



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Professora Rosimar		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23192534, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7592106/2016	PARECER Nº 1003/2017	APROVADO EM: 02.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Rosemeyre Carneiro de Araújo, diretora do Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, por meio do processo nº 7592106/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Particular de Ensino, com sede na Rua Vicente Nobre Macedo, nº 221, Bairro Messejana, CEP: 60.841-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.322.413/0001-70.

A diretora é a professora Maria Rosemeyre Carneiro de Araújo, licenciada em Estudos Sociais, Registro nº 11293, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, e o secretário escolar, José Rosenir Carneiro de Araújo, Registro nº 7805.

O corpo docente dessa instituição é composto de 6 professores, todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23192534, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1003/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE